



MINUTA DO CONTRATO

Senhor Presidente:

Para fins de análise e deliberação, elaboramos a seguinte minuta do contrato para a prestação dos serviços que são o objeto deste processo administrativo:

*Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a
Câmara Municipal de Joviânia e o senhor CILES LUIZ DE
OLIVEIRA*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.774.661/0001-25, com sede em Joviânia, na Praça Joviano Ferreira Barbosa, nº 861, Centro, CEP: 75.610-000, no Estado de Goiás, neste ato, representada pelo senhor Vereador e Presidente, **xxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxx.

CONTRATADO: CILES LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contabilista, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, nº XXXX, Centro, CEP: 75610-000, na cidade de Joviânia, Estado de Goiás. Lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do *caput* do Art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021 e alterações respectivas, bem como a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, sendo:

Assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, relacionadas às atividades dos Setores Internos da Câmara Municipal e atividades Parlamentar aos Vereadores, as comissões permanentes e a Secretaria Legislativa, e Controle de Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento a Câmara Municipal de Joviânia pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em 12 parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cujo pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

2.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor do presente contrato poderá ser reajustado no decorrer de sua vigência, de acordo com os preceitos da Lei n.º 14.133/2021.

2.4 - Pela prestação de serviços objeto desse procedimento, a contratante efetuará os pagamentos à contratada mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.5 - Emitida a Nota Fiscal, o pagamento se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis contados imediatamente após a contratada protocolar na Câmara Municipal de Joviânia/GO.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA

GABINETE DO PRESIDENTE – GESTÃO 2025/2028

2.6 - O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com as obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Para o cumprimento dos encargos a serem assumidos para contratação de serviços especializados para prestação de serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil, constatou-se dotação orçamentária, sob a rubrica nº 01.031.0001.2.104.3.3.90.34.02.

3.2 - Insta salientar que havendo a possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante no decorrer do período contratual, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novas necessidades, poderá haver apropriação das despesas objeto de Termo Aditivo em dotação orçamentária respectiva, ocasião em que poderá haver reajuste de valores aos inicialmente contratados.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO:

4.1 - A critério do Poder Legislativo as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto.

4.1. 3.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:

- Fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal, bem como impressos, tintas, envelopes, etc...
- Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa especializada.
- Disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos.
- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA;

5.2 – São de responsabilidade do CONTRATADO:

- Prestação do serviço em conformidade com o objeto do contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- Manter sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando nem informando, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, ao menos que expressamente autorizada.
- Cumprir normas e disciplinas internas da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS:

6.1 - Não existe vinculação da Assessoria e Consultoria Contábil contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade.

6.2 - A Câmara Municipal de Joviânia disponibilizará as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA

GABINETE DO PRESIDENTE – GESTÃO 2025/2028

7.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2 - Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Joviânia pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

9.1 - A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

9.2 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

9.3 - Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Joviânia.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial ao Art. 74, Inciso III, § 3º, bem como demais dispositivos legais aplicados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

11.2 - PRORROGAÇÃO: Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das partes contratantes, atendidas as conveniências dos serviços, e disponibilidades de recursos financeiros, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados;

12.2 Por iniciativa da Câmara Municipal de Joviânia, o mesmo terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para quem ou seja: a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Joviânia - GO, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante

CILES LUIZ DE OLIVEIRA

CRC - GO nº xxx

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
CPF nº

2ª. _____
CPF nº